DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.00977-6/2021
Processo: DDLAE.02060-9/2021

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGICO

CPF/CNPJ

06.688.303/0001-25

EMPREENDIMENTO

NOME

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 5.000,00M² EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

ATIVIDADES

ATIV.4237

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO (D0001)

Município:

São João da Fronteira (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°06'46.50"S / 41°11'09.60"O

DETALHAMENTO

Item	Nome da via	Extensão (km)	Largura (m)	Área (m²)

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 27/10/2021 às 00:38
[aDZxjbNLywcDCNlL9j6msK7wtp76Tzl1L6OrJYu9yqKzwtNIBEVfAqXdB3WdgD2B]

Emitido eletronicamente em 27/10/2021 00:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.6186-4/2021.419C.BBF5.3E3F]

01	Rua Valderi Piauí	0,15 km	5,00 m	750,00 m²
02	Rua Projetada III	0,116 km	5,00 m	580,00 m²
03	Rua Santa Rosa de Lima	0,074 km	7,00 m	518,00 m²
04	Rua Francisco Raimundo dos Santos – Trecho I	0,445 km	6,00 m	2.670,00 m²
05	Rua Francisco Raimundo dos Santos – Trecho II	0,0803 km	6,00 m	481,00 m²
			TOTAL	**5.000,00 m²**

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 27/10/2021 às 00:38
[aDZxjbNLywcDCNlL9j6msK7wtp76Tzl1L6OrJYu9yqKzwtNIBEVfAqXdB3WdgD2B]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 27/10/2021 às 00:38
[aDZxjbNLywcDCNlL9j6msK7wtp76Tzl1L6OrJYu9yqKzwtNIBEVfAqXdB3WdgD2B]

Emitido eletronicamente em 27/10/2021 00:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.6186-4/2021.419C.BBF5.3E3F]

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 27/10/2021

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 27/10/2021 às 00:38
[aDZxjbNLywcDCNlL9j6msK7wtp76Tzl1L6OrJYu9yqKzwtNIBEVfAqXdB3WdgD2B]

Emitido eletronicamente em 27/10/2021 00:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.6186-4/2021.419C.BBF5.3E3F]